



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 002/2021

Processo n.º 456/2021

Com a finalidade de estabelecer parcerias de interesse público, visando garantir os direitos das pessoas com deficiência que dependem de atendimentos continuados, o **MUNICÍPIO DE IRUPI – ES**, inscrito no CNPJ n.º **36.403.954/0001-92** neste ato representado por **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal de Irupi, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º **813.296.287-72**, e pela Secretária de Assistência Social Sra. **MARLENE GONÇALVES** brasileira, viúva, inscrita no CPF n.º **046.129.457-75**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRUPI**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ n.º **39.289.285/0001-68**, sediada na Rua Levi Amaro Machado, 125 - ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **OSIAS GOMES DE FREITAS**, inscrito no CPF sob **475.018.717-87**, residente e domiciliado na cidade de **IRUPI - ES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, consoante previsão contida no Art. 2º inciso VIII-A da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96 (LDB), Lei 8.742/1993 (LOAS), Decreto Municipal n.º 347 /2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Cooperação financeira para realização de despesas com serviços de Proteção Social Básica, Piso Básico Variável I, do Cofinanciamento Estadual para o atendimento a pessoas com deficiências.

1.1 - Cofinanciamento Estadual para custeio de Ações de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com deficiência, visando a melhoria na qualidade de atendimento para 26 (vinte e seis) pessoas, com idade entre 18 e 60 anos, visando complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo assim, a ocorrência de risco social, e promovendo o fortalecendo a convivência familiar e

Edmilson Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

comunitária, assim como, buscar prevenir a institucionalização e a segregação das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 - São compromissos da **CONTRATADA**, desenvolver serviços de educação especial, serviços de assistência social e serviços de saúde, destinados ao atendimento de pessoas com deficiência, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações **conforme especificado no Plano de Trabalho**, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico cedido, veículos, materiais ou equipamentos afim de assegurar a efetivação das Políticas de Assistência Social por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos usuários atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Executar programas e projetos que favoreçam o desenvolvimento cognitivo e social dos usuários.

2.3 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.4 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 (LOAS), e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.5- Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, facilitando a obtenção de informações junto à **CONTRATADA** e vice versa;

2.6- Não deslocar para outras atividades técnicos designados para atuação na área prevista conforme consta do plano de trabalho, subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, equipamentos e ou veículos constante do plano de trabalho, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.7- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como eventualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.8- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.9- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.10- Prestar contas, perante a administração Municipal de IRUPI- ES, quando solicitada em relação ao que firmado nos termos do plano de trabalho

2.11- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

2.12- Utilizar-se das modalidades contratadas exclusivamente para fins do que estabelecido no plano de trabalho.

2.13- Devolver ao Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de esclarecimentos, os técnicos disponibilizados ou bens em comodato para consecução da parceria, quando os mesmos não se prestarem ao fim destinado ou estando em desacordo com o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2- Apreciar o relatório e prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.3- Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo de Acordo;

3.5- Dar publicidade ao presente Termo de Acordo de Cooperação através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.6- Suspender ou cancelar no todo ou em parte a destinação contida no plano de trabalho quando houver descumprimento das exigências referente ao objeto tais como:

- a) Irregularidades na execução do plano proposto.
- b) Aplicação indevida ou desvio de finalidade das atividades e ou profissionais diverso daquele previsto no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento parcial ou total do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos, dos bens empregados e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

4.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5 - O valor do Termo de Colaboração será de **R\$ 22.282,47** (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), que será pago em 03 (três) parcelas com dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, nos moldes do cronograma de desembolso no plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo e interesse de ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 - O presente instrumento em caso de descumprimento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes apuradas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 - A ENTIDADE deverá apresentar o relatório e eventual prestação de contas de cada exercício, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10;

8.1- O relatório quando solicitado deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

8.2- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados na conformidade do que previsto no plano de trabalho;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 - O presente Termo de Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente na conformidade do previsto no plano de trabalho pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2- Hipótese de inexecução do plano de trabalho por culpa exclusiva da entidade contratada, afim de garantir a continuidade no atendimento aos usuários, o Município poderá na forma do que estabelece os incisos I e II do artigo 62 da Lei nº 13019/2014 com as alterações da lei nº 13.204/2015, retomar os bens e equipamentos cedidos a título de comodato ou determinar a devolução dos técnicos e ou pessoal colocados à disposição da entidade na forma do plano de trabalho proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas nas Leis Federal Nº 13.019/14 e 13.204/2015, eventualmente pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 347/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11 - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

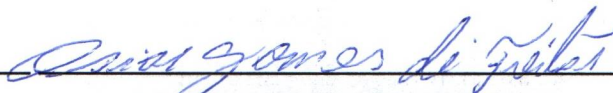
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Irupi - ES, 01 de Julho de 2021.



MARLENE GONÇALVES

Secretária de Assistência Social



OSIAS GOMES DE FREITAS

Presidente da APAE DE IRUPI



EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF: